



Disponibilizado no D.E.: 24/09/2024

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007485-03.2013.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BOASAFRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO (OAB PR033473)

ADVOGADO(A): CAROLINE PAGAMUNICI (OAB PR032185)

EXECUTADO: ANTONIO MAREGA BARRANCO

EXECUTADO: ELZO BARRANCO MAREGA

EXECUTADO: LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA

EDITAL Nº 700016604562

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 14 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 21 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico: www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 33.513,73, atualizado até 09/2024.

Descrição do(s) bem(ns):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

MATRÍCULA Nº
9.125

IMÓVEL:- Data de terras sob nº 1 (um) da quadra nº 240 (duzentos e quarenta) medindo 630,00 m2 (seiscentos e trinta) metros quadrados, contendo uma construção em madeira c/ área de 100,00 m2, da Planta Oficial da Cidade de Rondon, desta Comarca, com as seguintes divisas: Medindo dos lados 36,00 metros; frente e fundos com 17,50 metros. Vizinhando do lado esquerdo com a data nº 10 e do lado direito com a Rua Paris, fundos para a data nº 2 e frente para a rua Rio de Janeiro". **PROPRIETÁRIOS: REMO GIORDANO**, comerciante, CIRG nº 673.165-Pr e CPF nº 023 476 959 e s/ mulher **HILDA Tonello Giordano**, do lar, filha de **Cezare Tonello** e **Maria Pazim**, brasileiros. **Registro anterior:** Matrícula nº 3.413, Livro 2º do Registro de Imóveis - 1ª Ofício - da Comarca de Cianorte-Pr., consoante certidão de inteiro teor nº 2.314/84 que, com a certidão de ônus nº 2.313/84 do mesmo Cartório, ficam aqui arquivadas. **Em 23 de outubro de 1984**, em verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 23 de outubro de 1984. Eu **Vitor Avelino da Silva**, Oficial - subscrevi.

Abrangência da penhora: fração ideal correspondente à 33,33% do imóvel acima descrito.

Registro/Matrícula: R-11/9.125 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDADE GAÚCHA/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 206.433,34.

Depositário: VALMIR IVAN ENUMO (depositário público).

Endereço do imóvel: Avenida Rio de Janeiro, nº 405, centro, Rondon/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado pela Câmara Municipal de Rondon/PR na data de 16/03/2022.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 164, MATRIMÓVEL2):

R-12/9.125 **PENHORA:** Protocolada em 18/08/2015, sob nº 64.585. Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 20/07/2015, extraído dos autos de Carta Precatória nº 5003979-82/2014 e atuada sob nº 1447-64/2015 de Execução Fiscal, em que é exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executados: **ANTONIO MAREGA BARRANCO** e **BOASSAFRA COMERCIO DE TRATORES LIMITADA**, devidamente registrado a penhora sob o nº 27/15, do livro nº 16, no distribuidor desta Comarca, procedo o REGISTRO DE PENHORA sobre o imóvel desta matrícula, para garantia de dívida no valor de R\$25.330,82. Emolumentos: R\$175,85 (1.053,00 VRC). Selo: R\$4,00, o qual será recolhido posteriormente, nos termos do Ofício nº 131/2015 endereçado a Vara competente. Funrejus: Isento conforme item 21 IN 01/99 da Instrução Normativa nº 02/99 da C.N.O.G.J.PR. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 19 de agosto de 2015. Eu **Kelly Cristina Pacheco**, Escrevente Substituta, a subscrevi.

R-13/9.125 **PENHORA:** Protocolada em 13/05/2016, sob nº 66.570. Nos termos do Ofício nº 0.593.911/2016, datado de 13/04/2016, expedido pela Vara do Trabalho de Cianorte-PR, extraídos dos autos nº 02016-2015-092-09-00-0 (CartPrec - Ajuizada em 19/08/2015) 0002018-13.2015.5.09.0092 - 20 RTOrd 2189 / 1999, devidamente assinado pelo Dr. Luizvaldo Luiz Ferreira, juiz daquela Vara, entre partes: Autor: **AVELINO JOSÉ VICENTE** (Espólio de), e Réu: **ANTONIO MAREGA BARRANCO**, procedo o registro da Penhora, sobre o imóvel desta matrícula, para garantia de dívida no valor de R\$92.712,18, atualizados até 31/12/2015. Emolumentos: R\$235,43 (1.293,60 VRC). Selo: R\$4,40. Funrejus: R\$182,42, o qual será recolhido posteriormente, nos termos do Ofício endereçado a Vara competente. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 13 de maio de 2016. Eu **Kelly Cristina Pacheco**, Escrevente Substituta, a subscrevi.

AV-14/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Protocolada em 26/04/2018, sob nº 72.551. Procedo a presente averbação de Ofício, para constar a **Indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolos de Indisponibilidades: 1) nº 201608.0315.00170177-IA-330, Processo nº 00002147620018160117, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 03/08/2016, às 15:52:11, tendo como órgão emissor da ordem: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública; 2) nº 201702.2317.00244582-IA-790, Processo nº 50271212720144047000, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

cadastroamento 23/02/2017, às 17:51:53, tendo como órgão emissor da ordem: 16ª Vara Federal de Curitiba-PR; 3) nº 201709.0615.00319525-IA-550, Processo nº 2575220058160091, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 11/07/2017, às 13:14:09, tendo como órgão emissor da ordem: Vara Cível da Comarca de Icaraima-PR; 4) nº 201709.0615.00319543-IA-370, Processo nº 1366320018160091, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 11/07/2017, às 13:25:29, tendo como órgão emissor da ordem: Vara Cível da Comarca de Icaraima-PR; 5) nº 201708.2913.00347565-IA-120, Processo nº 5505200109000, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 24/08/2017, às 15:49:45, tendo como órgão emissor da ordem: 01ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR; 6) nº 201709.2815.00371583-IA-040, Processo nº 00876006020055090567, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 28/09/2017, às 15:20:19, tendo como órgão emissor da ordem: Vara do Trabalho de Nov Esperança-PR; 7) nº 201806.2613.00519496-IA-209, Processo nº 23552004021, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 26/06/2018, às 13:40:33, tendo como órgão emissor da ordem: 02ª Vara do Trabalho de Maringá-PR; todos extraídos da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 26/06/2018, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Emolumentos:** A receber juntamente com o Funrejus, conforme ofício nº 235 à 240 e 244, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 17 de julho de 2018. Eu *Ricardo* Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi.

R-15/M-9.125. **PENHORA:** Protocolada em 28/09/2018, sob nº 73.393. De conformidade com o Mandado contido no Ofício nº 0.594.778/2018, expedido aos 26/06/2018, pela Dra. Marcia Frazão da Silva, Juíza Titular do Trabalho de Curitiba-PR, e respectivo Termo de Penhora expedido nos autos nº 55050-2001-001-09-00-0, em que é exequente JOSUE ALAN DE SOUZA, e executados LATICÍNIOS CHAMPION, ANTONIO MAREGA BARRANCO, LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA, e LATICÍNIOS ICARAIMA. **Procedo a averbação da PENHORA sobre as partes ideais que pertencem aos executados no imóvel desta matrícula, para garantia de dívida no valor de R\$14.627,27, atualizada até 30/09/2018.** Emolumentos: A receber juntamente com o Funrejus, Fadesp, ISS e Selo Registral conforme Ofício nº 330, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 19 de outubro de 2018. Eu *Ricardo* Ricardo Teixeira Marques, Registrador, a subscrevi.

AV-16/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Protocolada em 24/01/2019, sob nº 74.127.

Procedo a presente averbação de ofício, para constar a **indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 201901.2415.00489701-IA-750, Processo nº 00002216820018160117, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 24/01/2019, às 15:32:28, tendo como órgão emissor da ordem: Vara Cível e Anexos de Medianeira-PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 24/01/2019, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Emolumentos:** A receber juntamente com o Funrejus, Fadesp, ISS, e Selo Registral conforme Ofício nº 32/2019, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 08 de fevereiro de 2019. Eu *Ricardo* Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi.

AV-17/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Protocolada em 09/04/2019, sob nº 74.610. Procedo a presente averbação de ofício, para constar a **indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.0914.00767130-IA-390, Processo nº 86093002720015090020, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 09/04/2019, às 14:33:00, tendo como órgão emissor da ordem: PR - 01ª Vara do Trabalho de Maringá - PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 09/04/2019, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Emolumentos:** A receber juntamente com o Funrejus, Fadesp, ISS e Selo Registral conforme Ofício nº 140/2019, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 25 de abril de 2019. Eu *Ricardo* Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi.

AV-18/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Protocolada em 15/04/2019, sob nº 74.649. Procedo a presente averbação de ofício, para constar a **indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.1316.00771938-IA-180, Processo nº 8601700262006500195, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 13/04/2019, às 16:51:59, tendo como órgão emissor da ordem: PR - 03ª Vara do Trabalho de Cascavel, PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 15/04/2019, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Emolumentos:** A receber juntamente com o Funrejus, Fadesp, ISS e Selo Registral conforme Ofício nº 144/2019, encaminhado ao Juízo,

continua no verso.

solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 03 de maio de 2019. Eu *Ricardo* Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi.

AV-19/M-9.125. **PENHORA:** Protocolada em 06/05/2019, sob nº 74.828. De acordo com o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, e do Laudo de Avaliação, datados de 25/04/2019, assinado por Florivaldo R. Oliveira, Oficial de Justiça, expedidos nos autos nº 0000367-65.2018.8.16.0070, de Carta Precatória Cível, registrado no distribuidor local sob nº 28/19, do livro nº 17, aos 03/05/2019, em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e executados ANTONIO MAREGA BARRANCO, BOASAFRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, ELZO BARRANCO MAREGA e LUIZ CARLOS BARRANCO MAREGA, **procedo a averbação da PENHORA sobre as partes ideais que os executados possuem no imóvel desta matrícula, para garantia de dívida no valor originário de R\$16.964,20.** Emolumentos: A receber juntamente com o Funrejus, Fadesp, ISS e Selo Registral, conforme Ofício nº 168/2019, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha-PR, 27 de maio de 2019. Eu *Ricardo* Ricardo Teixeira Marques, Registrador, a subscrevi.

AV-20/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Protocolada em 23/04/2020, sob nº 77.321. Procedo a presente averbação de ofício para constar a **indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202004.2315.01127436-IA-209, Processo nº 00105004120075090023, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 23/04/2020, às 15:47:09, tendo como órgão emissor da ordem: Vara do Trabalho de Paranavai-PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 24/04/2020, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Emolumentos:** A receber juntamente com o Funrejus, Fadesp, ISS e Selo Registral conforme Ofício nº 048/2020, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 07 de maio de 2020. Eu *Ricardo* Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi.

AV-21/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Protocolada em 09/06/2020, sob nº 77.680. Procedo a presente averbação de ofício para constar a **indisponibilidade de bens em nome de**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202006.0517.01117777-IA-209, Processo nº 00006375519958160017, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 05/06/2020, às 17:07:16, tendo como órgão emissor da ordem: 4ª Vara Cível de Maringá-PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 09/06/2020, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Emolumentos: A receber juntamente com o Funrejus, Fapdep, ISS e Selo Registral conforme Ofício nº 071/2020, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 08 de julho de 2020. Eu, *Ricardo Teixeira Marques*, Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi.

AV-22/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Protocolo nº 79.926, de 17/05/2021. Procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202105.1711.01622357-IA-720, Processo nº 00014032920218160072, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 11/05/2021, às 12:29:58, tendo como órgão emissor da ordem: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública de Colorado, PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 17/05/2021, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Emolumentos: A receber juntamente com o Funrejus, Fundep, ISSQN e Selo Registral conforme Ofício nº 160/2021, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 16 de junho de 2021. Eu, *Ricardo Teixeira Marques*, Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi. Selo nº 01829258RAAU000000204211.

AV-23/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Protocolo nº 80.937, de 15/09/2021. Procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202109.1810.01911869-IA-870, Processo nº 0005449620088160127, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 10/09/2021, às 14:38:10, tendo como órgão emissor da ordem: PR - Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Paraíso do Norte, PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 15/09/2021, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Emolumentos: A receber juntamente com o Funrejus, Fundep, ISSQN e Selo Registral conforme Ofício nº 292/2021, encaminhado ao

Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 13 de outubro de 2021. Eu, *Ricardo Teixeira Marques*, Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi. Selo nº F292J.6RqP1.8c9zN-9K4Ph.346ks.

AV-25/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Protocolo nº 82.346, de 18/03/2022. Procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202203.1810.02059221-IA-090, Processo nº 0085705820015090025, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 18/03/2022, às 10:00:45, tendo como órgão emissor da ordem: 01ª Vara do Trabalho de Umuarama, PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 18/03/2022, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Emolumentos: A receber juntamente com o Funrejus, Fundep, ISSQN e Selo Registral conforme Ofício nº 073/2022, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 06 de abril de 2022. Eu, *Ricardo Teixeira Marques*, Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi. Selo nº F292J.6RqP1.8c9zN-9K4Ph.346ks.

R-26/M-9.125. **PENHORA**: Protocolo nº 82.908, de 08/06/2022. Nos termos do Termo de Penhora datado de 07/06/2022, assinado por Leonardo Kayukama, Juiz do Trabalho Substituto, expedido nos autos nº 5003979-82.2014.4.04.7003/PR, Processo nº 8601700-36.2006.5.09.0195, em que é exequente: Derocir Alves e executados: Indústria e Comércio de Produtos

Alimentícios Oeste Ltda, Laticínios Paranalat, Antonio Marega Barranco, Barranco Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Barranco Marega & Cia Ltda, Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda, Laticínios Champion Ltda, Barranco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Laticínios Lactomar Ltda, Laticínios Marissol Ltda, Cobrasa Comércio de Tratores Ltda, Barranco Transportes Rodoviários Ltda, e, Bossafrá Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, procedo o registro da **PENHORA** sobre a(s) parte(s) ideal(is) que os executados possuem no imóvel desta matrícula, para garantia de dívida no valor **R\$3.908,47, atualizado até 06/06/2022**. Emolumentos: A receber juntamente com o Funrejus, Fundep, ISSQN e Selo Registral, conforme Ofício nº 148/2022, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 08 de julho de 2022. Eu, *Ricardo Teixeira Marques*, Ricardo Teixeira Marques, Registrador, a subscrevi. Selo nº F292J.KDqE2.Hmm2-GPApp.ejXTR.

AV-27/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Protocolo nº 83.868, de 18/10/2022. Procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade de bens em nome de Antonio Marega Barranco - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202210.1814.02407667-IA-490, Processo nº 10240008720025090006, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 18/10/2022, às 14:56:33, tendo como órgão emissor da ordem: 06ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 18/10/2022, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Emolumentos: A receber juntamente com o Funrejus, Fundep, ISSQN e Selo Registral conforme Ofício nº 263/2022, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 27 de outubro de 2022. Eu, *Ricardo Teixeira Marques*, Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi. Selo nº F292J.14qE7.KG2-DWYd9.J42CY.

AV-28/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Protocolo nº 85.656, de 15/06/2023. Procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202306.1515.02759659-IA-450, Processo nº 00009756820158160133, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 15/06/2023, às 15:26:05, tendo como órgão emissor da ordem: Vara Cível de Pérola-PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 16/06/2023, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Emolumentos: A receber juntamente com o Funrejus, Fundep, ISSQN e Selo Registral conforme Ofício nº 159/2023, encaminhado ao Juízo, solicitando sua



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 24 de junho de 2023. Eu Luciana Teixeira, Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi. Selo nº SFRT1.MJc4F.620s-FQzMQ.F292q.

AV-29/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Protocolo nº 86.821, de 09/11/2024. Procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202311.0818.03023959-IA-630, Processo nº 00003548020038160072, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 08/11/2023, às 18:15:21, tendo como órgão emissor da ordem: Vara Cível da Fazenda Pública Acidentes do Trabalho Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública de Colorado-PR, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 09/11/2023, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Emolumentos:** A receber juntamente com o Funrejus, Fundep, ISSQN e Selo Registral conforme Ofício nº 287/2023, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 23 de novembro de 2023. Eu Luciana Teixeira, Ricardo Teixeira Marques, Registrador, o lavrei e subscrevi. Selo nº SFRT1.z3KZE.2043y-ort3F.F292q.

AV-31/M-9.125. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Protocolo nº 88.727, de 19/08/2024. Procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade de bens em nome de ANTONIO MAREGA BARRANCO - CPF nº 331.151.689-34**, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202408.1909.03519926-IA-430, Processo nº 0010800122002509065b, cuja Ordem de Indisponibilidade tem como data e hora de cadastramento 19/08/2024, às 09:47:07, tendo como órgão emissor da ordem: Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand-PR, extraído da

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em 19/08/2024, cf. Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Emolumentos:** A receber juntamente com o Funrejus, Fundep, ISSQN e Selo Registral conforme Ofício nº 144/2024, encaminhado ao Juízo, solicitando sua inclusão na conta final do processo. O referido é verdade e dou fé. Cidade Gaúcha, 28 de agosto de 2024. Eu Luciana Teixeira, Luciana Teixeira, Escrevente Juramentada, o lavrei e subscrevi. Selo nº SFRT1.VZ2mP.s5jGm-GVGe3.F292q.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o leiloeiro, enquanto não iniciado o primeiro leilão (ou o leilão único), ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): i) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv)** no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v)** na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi)** deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv**) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv**) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi**) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); *xvii*) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá ao(à) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **VALTER SARRO DE LIMA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016604562v6** e do código CRC **1ead5b4d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VALTER SARRO DE LIMA
Data e Hora: 23/9/2024, às 15:53:6

5007485-03.2013.4.04.7003

700016604562 .V6